



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
COM GARANTIA TOTAL N° 085/2014

ORIGEM: CONVITE N° 008/2014

VIGÊNCIA: 24 DE DEZEMBRO DE 2014 A 24 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 6.180,00 (Seis mil e centos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BARÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prof. Maria Edith Selbach, 315, Sala 01 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 18.007.512/0001-45, neste ato representada por **JORGE DE SOUZA**, CPF n° 954.932.550-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 008/2014, a *aquisição de equipamentos de informática, com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso*, e com as seguintes características mínimas:

It	Quant	Descrição	Descrição do objeto	Valor R\$
01	01	Microcomputador	<ol style="list-style-type: none">1. Processador de no mínimo 2 núcleos e 4 threads, de 3.2 Ghz ou superior com mínimo 4 Mb de memória cachê L3, socket processador LGA1150, suporte para memória DDR3 de 1333 ou 1600Mhz e vídeo integrado;2. Placa Mãe compatível com o processador com no mínimo 04 portas USB 2.0 e 2 portas USB 3.0, 1 slot PCI-Express 16X e mínimo 1 slot PCI-Express 1X, saída de vídeo para Monitor, Placa de rede 10/100/1000 Mbps (podendo ser on-board);3. Cooler da mesma marca do processador ou Box compatível para o processador;4. Memória DDR3 4 Gb ou superior de 1333 ou 1600mhz de frequência;5. 1 Disco Rígido de 5000GB SATA3 + 2 disco rígido 2 TB sata3;6. Gabinete ATX c/fonte de 350 W Reais e USB Frontal;7. Teclado padrão ABNT2 PS/2 ou USB da mesma cor do equipamento;8. Mouse óptico, resolução mínima 800 dpi, scroll, PS/2 ou USB, da mesma cor do equipamento; Garantia mínima de 01(um) ano.	1.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

03	01	Projektor (Modelo de referência Epson Powerlite X24 + WIFI)	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Projektor: Projektor de Mesa;• Método de projeção: Frontal / retroprojeção / preso ao teto• Resolução Nativa: XGA (1024 x 768 pixels);• Relação de Contraste: Até 10.000:1• Reprodução de cores: 16,77 milhões de cores• Lente de Projeção: Zoom óptico / Foco manual• Tamanho (distância de projeção): 30" - 300" (0,84 -10.42 m)• Alto falantes: 2 W (Mono)• Luminosidade: 3500 Lumens;• Lâmpada: 200W UHE;• Voltagem: Bivolt;• Portas de comunicação: HDMI/USB/VGA;• conexão WIFI;• Adaptador Wireless LAN (incluído): V12H418P12;• Garantia: 12 meses	2.940,00
04	01	Sistema de som	<ol style="list-style-type: none">1. (Mini System) ou (Home theater 2.1)2. Potência mínima de 100Watts RMS3. Entrada áudio digital, áudio analógica(deve conseguir reproduzir o áudio de um computador ou projektor);4. Entrada USB;5. Caixas de som interligadas através de cabos;6. Garantia 12 meses.	800,00
05	01	Tela para projeção retrátil com tripé	<ul style="list-style-type: none">• Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho;• Tripé específico para a tela;• Tamanho da tela mínimo: 1,80 x 1,80 cm;• Tela com material específico para ganho de brilho;• Enrolamento automático por sistema de mola com parada multiponto;	490,00

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega dos equipamentos licitados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 6.180,00 (Seis mil e cento e oitenta reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 24 de dezembro de 2014 a 24 de dezembro de 2015**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto 1300 – Exp. Da Est. Adm., da Sec. Adm, Finanças e Planejamento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente (385)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER

Projeto 1401 – Equipamentos e mat perm didáticos pedagógicos p/o ens fundamental

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos e material permanente (492)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

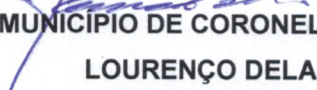


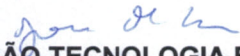
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

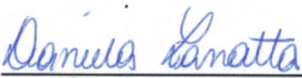
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

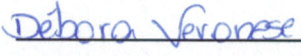
Coronel Pilar/RS, 24 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

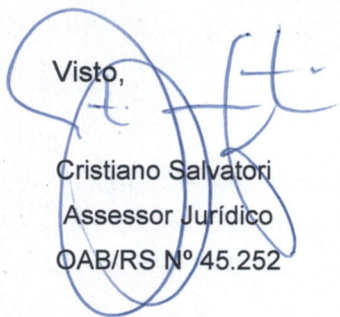

BARÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA.
JORGE DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20


Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01

Visto,


Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252